

## Regulamento do Passatempo “CA 110 Boas Acções”

### PROMOVIDO POR:

#### Grupo Crédito Agrícola

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

Sede – Rua Castilho, 233 - 233/A 1099-004 Lisboa

NIF NIPC – 501 464 301 (matriculada na Conservatória de registo comercial de Lisboa sob o mesmo número)

### 1. ÂMBITO E DURAÇÃO

1.1. O Passatempo “CA 110 Boas Acções”, doravante abreviadamente designado por Passatempo, é uma acção promovida pelo Grupo Crédito Agrícola, na sua conta do *Instagram*, em <https://www.instagram.com/creditoagricola/?hl=pt>, que desafia os seus Colaboradores e o público em geral a realizar 110 boas acções, de âmbito sustentável, com o objectivo de premiar as duas participações mais originais e criativas dos Colaboradores do Grupo Credito Agrícola e as três participações mais originais e criativas do público em geral.

1.2. O Passatempo decorrerá entre as 00:00 horas do dia 11 de Maio de 2020 e as 23:59 horas do dia 24 de Fevereiro de 2021, sendo apenas consideradas válidas as participações que decorram durante este período de tempo.

1.3. O Grupo Crédito Agrícola irá oferecer um total de 5 (cinco) prémios, que consistem, cada um deles, na atribuição de um fim-de-semana, na ilha da Madeira, no valor máximo de €1.000,00 (mil euros), nos termos descritos no ponto 4 *infra*.

### 2. DESTINATÁRIOS

2.1. O Passatempo destina-se aos Colaboradores do Grupo Crédito Agrícola e ao público em geral, que cumpra os seguintes requisitos cumulativos:

- a) sejam pessoas singulares, maiores de 18 anos, residentes em Portugal; e
- b) tenham conta aberta no *Instagram*, com perfil público, e sejam seguidores da página do Grupo Crédito Agrícola nesta rede social, em <https://www.instagram.com/creditoagricola/?hl=pt>; e
- c) participem activamente neste Passatempo, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

2.2. Para efeitos deste Passatempo, são considerados Colaboradores do Grupo Crédito Agrícola as pessoas que prestam serviços à Caixa Central, às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas, que integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), e/ou às Empresas Participadas, através de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

2.3. Não poderão participar no Passatempo:

- a) Os membros dos órgãos sociais e estatutários da Caixa Central, das Caixas Agrícolas suas associadas e das Empresas Participadas;
- b) As pessoas contratadas pelo Grupo Crédito Agrícola para promover o Passatempo (influenciadores);
- c) Os trabalhadores ou colaboradores de entidades contratadas pelo Grupo Crédito Agrícola para o desenvolvimento, promoção e gestão do Passatempo, assim como respetivos familiares diretos, cônjuges ou pessoas que com quem eles vivam em condições análogas e membros dos seus agregados familiares.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Só poderão participar no Passatempo as pessoas que cumprindo todos os requisitos definidos nas alíneas do ponto 2.1., não se enquadrem em nenhuma das alíneas do ponto 2.3. *supra*.

3.2. Para efectuarem a sua participação no Passatempo, os participantes deverão publicar, através da sua conta do *Instagram*, uma fotografia da sua exclusiva autoria, que seja original e inédita e que comprove que o participante realizou uma boa acção de cariz ecológico, social ou económico ou uma acção eticamente correcta, durante o período referido no ponto 1.2. *supra*.

3.3. Para efeitos do número anterior, considera-se como acção eticamente correcta um comportamento reputado socialmente como exemplar com base nos valores morais prevalentes na sociedade Portuguesa, visando o bem-estar e felicidade do ser humano, e demonstrando bondade, benevolência ou boa vontade relativamente a terceiros.

3.4. A fotografia a que se refere o número anterior terá, ainda, que se encontrar identificada com a *hashtag* #CA110boasacções e o *tag* @créditoagrícola e deverá adoptar obrigatoriamente o formato “foto”, encontram-se, portanto, excluídas do Passatempo as fotografias que adoptem quaisquer outros formatos, designadamente os formatos *instastories*, *carrossel* e vídeo.

3.5. As fotografias que sejam considerados ofensivas ou impróprias serão desconsideradas do Passatempo, sem prejuízo da eventual denúncia ou participação junto do Instagram e/ou das autoridades competentes, entendendo-se como tal todas as fotografias que contenham no seu conteúdo:

- i) mensagens ou imagens que atentem contra a dignidade da pessoa humana e/ou apelem ao racismo, xenofobia, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito, designadamente de natureza racial, étnica, cultural, religiosa, sexual, de género e/ou de idade;
- ii) mensagens e/ou imagens violentas, agressivas e/ou de teor sexual e/ou que incitem à violência e/ou à agressividade e/ou à prática de qualquer actividade ilícita e/ou criminosa;
- iii) mensagens e/ou imagens que difamem, injuriem, ameacem e/ou abusem a notoriedade e prestígio das marcas do Grupo Crédito Agrícola e/ou outros direitos de propriedade industrial e/ou de quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou que utilizem *logos* ou nome de instituições, símbolos nacionais, religiosos ou personagens históricas de forma depreciativa, difamatória ou injuriosa;
- iv) mensagens e/ou imagens que utilizem linguagem e/ou códigos de natureza obscena;
- v) mensagens e/ou imagens que façam alusão ao consumo de drogas, estupefacientes ou bebidas alcoólicas por parte de menores ou encorajem o consumo das mesmas por quaisquer indivíduos independentemente da idade;
- vi) mensagens e/ou imagens fraudulentas, insidiosas e/ou enganadoras, designadamente que violem lei e/ou regulamento ou qualquer direito de propriedade intelectual e/ou qualquer outro direito de terceiros;
- vii) mensagens e/ou imagens que declaradamente sejam cópias de originais atribuídos a terceiros e que não sejam originais do próprio participante.

3.6. Também não serão consideradas para efeitos da atribuição dos prémios a que se refere o ponto 4. *infra* as fotografias que se encontrem identificadas com a *hashtag* #CA110boasacções e o *tag* @créditoagrícola e:

- i) não estejam relacionados com o mote do Passatempo;
- ii) façam menção ou alusão, directa ou indirecta, a outras marcas;
- iii) encorajem comportamentos prejudiciais à protecção do meio ambiente ou potenciem a perturbação da vida em sociedade;
- iv) tenham como objecto ideias de conteúdo sindical, político ou religioso;

- v) sejam consideradas potencialmente lesivas dos direitos das marcas do Grupo Crédito Agrícola.

#### **4. PRÉMIOS**

4.1. Serão atribuídos no âmbito do presente Passatempo 5 (cinco) prémios, que consistem, cada um deles, na atribuição de um fim-de-semana, na ilha da Madeira, no valor máximo de 1.000,00€ (mil euros) cada um.

4.2. Dos cinco prémios referidos no número anterior, três serão atribuídos ao público em geral e dois a Colaboradores do Grupo Crédito Agrícola.

4.3. É condição para a atribuição dos prémios que o participante vencedor (a) seja Cliente do Crédito Agrícola ou passe a sê-lo até ao momento dessa atribuição, e (b) não esteja em qualquer situação de incumprimento ou irregularidade perante o Grupo Crédito Agrícola.

4.4. O cumprimento da condição a que se refere a alínea (a) do número anterior considera-se satisfeito com a abertura pelo participante vencedor de uma conta de depósitos à ordem, numa das Agências do Crédito Agrícola até à data fixada para a aceitação do prémio.

4.5. Para efeitos do presente Passatempo, o Crédito Agrícola é o conjunto de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado de Crédito Agrícola e a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e identificáveis no seu sítio acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt).

4.6. Caso o participante vencedor não indique na aceitação do prémio, a que se referem os pontos 6.2. e 6.3. *infra* venha, o número da sua conta de depósitos à ordem domiciliada numa das Agências do Crédito Agrícola, perderá, automaticamente, o direito ao prémio.

4.7. A perda automática do direito ao prémio, nos termos do ponto anterior, implicará a sua atribuição ao participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se refere o ponto 5.2. ou 5.6.3., repetindo-se quanto a este os procedimentos definidos nos pontos 6.2. e 6.3. deste Regulamento.

4.8. A responsabilidade na atribuição dos prémios é exclusivamente do Grupo Crédito Agrícola.

4.9. O direito aos prémios é pessoal e intransmissível, não sendo remível em dinheiro.

4.10. Os prémios não são acumuláveis com outras ofertas, campanhas, descontos ou promoções e não podem ser vendidos, substituídos ou reembolsados.

4.5. Em caso de força maior, o Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de substituir os prémios indicados no ponto 4.1. por outros de natureza e de valor equivalente.

## **5. JÚRI E SELECÇÃO DOS VENCEDORES**

5.1. O Júri deste Passatempo será constituído por três colaboradores da sociedade Addiction Brand Communication Lda, pessoa colectiva com o NIPC 507956290, com o capital social de 9.400€ (nove mil e quatrocentos euros) e sede na Rua Dr. António Santos n.º27 – 2.º Esq. – Espaço 2 – 2410-084 Leiria, que é uma entidade terceira subcontratada pelo Grupo Crédito Agrícola.

5.2. O Júri apreciará todas as participações no *Instagram*, durante o período do Passatempo e que estejam em condições de elegibilidade nos termos do ponto 3. *supra*, seleccionando e classificando por ordem de preferência 6 (seis) participantes do público em geral e 4 (quatro) participantes Colaboradores do Grupo Crédito Agrícola.

5.3. A selecção e classificação a que se refere o número anterior será efectuada de acordo com o livre critério do Júri, tendo por base a criatividade, a originalidade e a adequação da fotografia publicada à marca Crédito Agrícola na estreita ligação ao mote do Passatempo.

5.4. Serão considerados vencedores do presente Passatempo os 3 (três) participantes do público em geral e os 2 (dois) participantes Colaboradores do Grupo Crédito Agrícola que obtiveram do Júri as classificações mais altas, ficando os demais seleccionados como suplentes.

5.5. A classificação das participações seleccionadas será preferencialmente realizada por decisão unânime do Júri.

5.6. Caso essa unanimidade não seja atingida, utilizar-se-á o seguinte método de apuramento:

5.6.1. Cada jurado deverá pontuar as publicações seleccionadas nos termos dos pontos 5.2. e 5.3., por ordem crescente, de um (1) a dez (10), sendo atribuído um (1) ponto à publicação que considere menos adequada e dez (10) pontos à que considere vencedora;

5.6.2. Em caso de empate, o Presidente do Júri terá voto de qualidade.

5.6.3. Será, posteriormente, organizada uma listagem, com a classificação sequencial obtida, sendo considerados vencedores os três participantes do público em geral e os dois Colaboradores do crédito Agrícola que tenham obtido a maior classificação.

5.7. Da decisão final do Júri não cabe recurso.

## **6. ANÚNCIO DOS VENCEDORES**

6.1. Os vencedores do Passatempo serão anunciados no evento de celebração do Dia do Crédito Agrícola e, subsequentemente, divulgados nesse mesmo dia no *Instagram* do Grupo Crédito Agrícola, em <https://www.instagram.com/creditoagricola/?hl=pt>, rede social onde igualmente será atempadamente anunciada a data do referido evento, que se realizará no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que termina o Passatempo (ponto 1.2).

6.2. Os vencedores terão de aceitar expressamente e por escrito o prémio que lhes foi atribuído, até às 23h59 do dia seguinte ao anúncio a que se refere o ponto 6.1., o que poderão efectuar através de mensagem via *Instagram*, e-mail para o endereço [passatemposca@creditoagricola.pt](mailto:passatemposca@creditoagricola.pt) ou carta endereçada para a sede da Caixa Central, indicada supra, ao cuidado da Direcção de Marketing Estratégico desta Instituição.

6.3. A aceitação a que se refere o número anterior terá de incluir, pelo menos, a seguinte informação:

- Nome Completo do participante vencedor;
- Número do BI / Cartão de Cidadão e respectiva data de validade;
- Telemóvel/telefone ou endereço de correio electrónico (de acordo com o meio, através do qual, pretende ser contactado);
- Número da conta de depósito à ordem domiciliada no Crédito Agrícola;
- Agência CA onde pretende levantar o prémio;
- A menção de que aceita expressamente e sem reservas o presente Regulamento do Passatempo “CA 110 Boas Acções” publicado em <https://www.creditoagricola.pt>.

6.4. Os elementos de identificação disponibilizados pelo participante deverão ser completos e verdadeiros. A falta de veracidade dos mesmos implicará a anulação da atribuição do prémio, o qual será atribuído ao participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se refere o ponto 5.2. ou 5.6.3. deste Regulamento, repetindo-se quanto a este todo o procedimento referido nos pontos anteriores.

6.5. Caso os vencedores não aceitem expressamente a atribuição do respectivo prémio, no prazo fixado e com a informação estipulada, perderão automaticamente o direito ao prémio, o qual será atribuído a um outro participante que ocupe a posição imediatamente subsequente da classificação a que se refere o ponto 5.2. ou 5.6.3. deste Regulamento, repetindo-se quanto a este todo o procedimento referido nos pontos anteriores.

6.6. O anúncio dos vencedores não os constitui por si só no direito de receber o prémio, pois a sua participação terá de ser validada após a confirmação dos dados de identificação por si fornecidos nos termos previstos neste Regulamento e da titularidade de uma conta de depósitos à ordem junto do Grupo Crédito Agrícola por parte de cada vencedor.

## **7. ENTREGA DOS PRÉMIOS**

7.1. Os prémios serão colocados à disposição dos vencedores na Agência do Crédito Agrícola que os mesmos venham a indicar para o efeito, devendo os vencedores, aquando do seu levantamento, apresentar documento de identificação válido que comprove a respectiva identidade.

7.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os prémios só podem ser levantados pelos vencedores mediante a assinatura de declaração comprovativa da entrega do prémio, nos termos do modelo que constitui o Anexo 1 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, na qual são obrigados a indicar o seu nome completo, o seu número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o seu número de contribuinte e a sua morada completa.

## **7. PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO**

7.1. A promoção deste Passatempo é da exclusiva responsabilidade da Caixa Central. O *Instagram* não patrocina, não está associado, nem tem qualquer intervenção na organização e gestão deste Passatempo.

7.2. Este Passatempo será veiculado através da Internet, no endereço <https://www.instagram.com/creditoagricola/?hl=pt> e em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), obrigando-se a Caixa Central a cumprir o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 275/98, de 9 de Setembro.

## **8. PROTECÇÃO DE DADOS**

8.1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Passatempo – nome completo, endereço de correio electrónico ou número de telemóvel/telefone, BI / Cartão de Cidadão, número de contribuinte, número da conta de depósito à ordem aberta no Crédito Agrícola e morada – serão exclusivamente utilizados para efeitos de identificação dos participantes e para a eventual atribuição de prémios aos mesmos, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”) e da Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, pela Caixa Central, ao abrigo da finalidade Gestão de Campanhas, Concursos, Passatempos e Eventos.

8.2. A responsável pela gestão do Passatempo e pelo tratamento dos dados pessoais indicados no número anterior é, pois, a Caixa Central.

8.3. Os dados poderão ser partilhados com a Addiction Brand Communication Lda, entidade qualificada como subcontratante nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução e tramitação do Passatempo, que os tratará nos termos previstos nesta cláusula.

8.4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e os órgãos de Polícia Criminal, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

8.5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 anteriores, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, que no seu conjunto se designam abreviadamente por SICAM (Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo), bem com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem as que prestam serviços de natureza informática e tecnológica, estando todas estas Entidades devidamente identificadas em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os pontos 8.3. e 8.6. e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente, sendo que a partilha com o SICAM, se destinará exclusivamente a permitir uma mais eficaz e eficiente execução do presente Passatempo, ao disponibilizar a possibilidade de os assuntos relacionados com o mesmo, possam ser tratados em qualquer Agência do Crédito Agrícola, caso o participante assim o pretenda.



8.6. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente Passatempo destinam-se exclusivamente a fins de gestão do concurso, o que inclui a avaliação das participações, a atribuição e comunicação dos prémios, a promoção, divulgação e anúncio dos vencedores, estando o tratamento destes dados ligado exclusivamente à existência de uma obrigação por parte da Caixa Central, na sequência da participação dos participantes no Passatempo por ela promovido, sendo a condição de licitude a execução de contrato (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

8.7. Os dados pessoais acima mencionados e fornecidos pelos Participantes serão conservados até seis meses após a realização do Passatempo, sendo que, posteriormente serão integralmente eliminados.

8.8. Os participantes poderão exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e na Lei nº 59/2009 se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

8.9. Para exercício dos seus direitos, os participantes podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).

8.10. Os Participantes poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt);
- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

8.11. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no

seu sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Passatempo, caso ocorram situações de força maior, sem que tal implique qualquer indemnização aos participantes.

9.2. O Grupo Crédito Agrícola reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, tornando-se a alteração eficaz e oponível a partir da data da sua publicação e divulgação no seu sítio da internet, em <https://www.creditoagricola.pt>.

9.3. Qualquer participante que aja de má-fé e participe no Passatempo utilizando informação falsa, viciando assim o Passatempo, ou que não cumpra o disposto no presente Regulamento será excluído do mesmo.

9.4. No caso de participação fraudulenta, o Grupo Crédito Agrícola reserva-se o direito de exclusão do participante e cancelamento do respectivo prémio. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes e poderão ser objecto de acção judicial.

9.5. Caso ocorra uma situação não prevista neste Regulamento, o Grupo Crédito Agrícola colmatará a lacuna de acordo com o espírito subjacente a este Regulamento, reservando-se o direito de efectuar qualquer modificação na realização deste Passatempo e prolongá-lo ou suspendê-lo sem qualquer aviso prévio.

9.6. As decisões do Grupo Crédito Agrícola são irrecorríveis.

9.7. O Grupo Crédito Agrícola não será responsável por qualquer erro humano ou técnico, que possa ocorrer durante o período em que o Passatempo se encontre activo na página do *Instagram* Grupo Crédito Agrícola em <https://www.instagram.com/creditoagricola/?hl=p>.

## **10. ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO**

10.1. Todos os Participantes deste Passatempo aceitam, implicitamente e ao nele participar, os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

10.2. Os participantes vencedores terão de aceitar expressamente os termos e condições do presente Regulamento, na aceitação do prémio a que se referem os pontos 6.2. e 6.3. supra.

10.3. Todos os Participantes ao participarem no Passatempo garantem, ainda, que a sua participação é original e se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos ou de quaisquer direitos a favor de terceiros e aceitam ceder os direitos de utilização da mesma, nas diferentes plataformas de comunicação utilizadas pelo Grupo Crédito Agrícola, sem que possa ser exigida qualquer contrapartida, sob a forma de remuneração, compensação ou outra.

Lisboa, 30 de Abril de 2020